

PROCESSO - CEE Nº 0325/79-AP/-DRE-n.06765/81  
INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Sociedade "Madalena de Canossa"- ARARAS.  
ASSUNTO : Convênio  
RELATOR : Consº(a) Eurípedes Malavolta  
PARECER - CEE Nº 565 /108 2-CPL APROVADO em 28 / 4 / 82

1. HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Sociedade "Madalena de Canossa" de Araras,-----  
objetivando o atendimento às instituições de iniciativa privada que mantém serviços gratuitos de assistência e de ensino, na conformidade do Decreto nº 7.318 de 1975 e legislação complementar.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de Convênio que visa a conjugação de esforços e recursos humanos no sentido de apoio a instituições particulares que mantém serviços gratuitos de assistência e ensino, cabendo à Secretaria de Estado da Educação a destinação de recursos humanos de conformidade com as condições e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços - no sentido de promover, em cooperação, o ensino gratuito de Educação Comum e Pré-Escolar - - - - - mantido pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete à Secretaria afastar junto à ENTIDADE professor (es) para a regência de classe (s).  
§ 1º - O (s) professor (es) afastado (s) nos termos desta cláusula prestará (ão) exclusivamente serviços docentes junto à ENTIDADE.  
§ 2º - O (s) afastamento (s) previsto (s) neste Convênio

obedecerá (ão) à legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete à ENTIDADE:  
a) manter e fazer funcionar o ensino previsto neste Acordo, obedecidas as normas emanadas dos órgãos da SECRETARIA;  
b) observar os dispositivos estabelecidos na legislação pertinente à celebração deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA  
DOS RECURSOS HUMANOS

A SECRETARIA, conforme sua responsabilidade previsto, na cláusula segunda, para o exercício de 1.982, afastará junto à ENTIDADE quatro ( 0 4 - ) professor (es) para a regência de quatro ( 0 4 - ) classe (s) de Educação Comum e Pré-Escolar.  
Parágrafo único - Enquanto durar este Convênio e suas eventuais prorrogações, através de Termos Aditivos, novas solicitações de afastamento poderão ser atendidas, desde que fundamentadas pela ENTIDADE e de conveniência da SECRETARIA.

CLÁUSULA QUINTA  
DA EXECUÇÃO

Cabe à Delegacia de Ensino de Limeira, ---  
----- da Divisão Regional de Ensino, de Campinas -----, em cuja área de atuação se encontra a ENTIDADE, a administração técnico-pedagógica do Convênio, acompanhando a sua execução e zelando pelo fiel cumprimento das obrigações nele assumidas pelos convenientes, sendo da competência da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional - Equipe Técnica e Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos a sua administração técnico-financeira, formalização, acompanhamento e controle.

CLÁUSULA SEXTA  
DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA  
DA DENÚNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste Instrumento implicará na sua denúncia por qualquer dos convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos até o término do ano letivo considerado.

CLÁUSULA OITAVA  
DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a partir de 1º de janeiro de 1.982, ficando automaticamente prorrogado por mais 03 (três) anos, caso nenhum dos partícipes se manifeste em contrário.

CLÁUSULA NONA  
DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos convenientes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se a Minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Sociedade "Madalena de "Canossa" de ARARAS  
-----  
para o atendimento aos serviços gratuitos de ensino e regência de (04) quatro classes de Educação Comum e Pré-Escolar.

São Paulo, 26 de março 1982

a) Consº \_\_\_\_\_  
Eurípedes Malavolta  
RELATOR

4. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 14 de abril 1982

A) Consº \_\_\_\_\_  
Eurípedes Malavolta  
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de abril de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente